



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10173

Emendas substitutivas aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

ART. 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete será composto dos seguintes funcionários:

*emenda
9/11/73
João Gonçalves*

- I - Chefe de Secretaria
- II- Auxiliar de Secretaria

ART. 2º - Os cargos de Chefe de Secretaria e Auxiliar de Secretaria serão providos mediante concurso público, de cuja banca examinadora fará parte obrigatória um Vereador de cada Partido Político com assento na Câmara, por indicação das respectivas lideranças partidárias.

*emenda
9/11/73
João Gonçalves*

ART. 3º - Os vencimentos do Chefe de Secretaria serão idênticos aos dos Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal e os do Auxiliar de Secretaria nunca inferiores ao salário mínimo local.

*Ampl.
9/11/73
João Gonçalves*

ART. 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adaptar o atual ocupante do cargo de Oficial Administrativo ao de Chefe de Secretaria da Câmara, criado pela presente Resolução, com todos os direitos decorrentes e já adquiridos, bem como a fixar o horário de funcionamento da Secretaria no expediente diurno.

*emenda
9/11/73
João Gonçalves*

*Com Parecer
Concursos
5/11/73
Aur*

Sala das Sessões, 02/10/1973.

Geraldo Leão Rezende

Vereador

Vire

RESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete será composto dos seguintes funcionários:

- 1 - Oficial Administrativo
- 11 - Auxiliar de Escritório

ART. 2º - Os cargos de Oficial Administrativo e Auxiliar de Escritório
serão providos mediante concurso público.

ART. 3º - V E T A D O

ART. 4ºx- O vencimento de Auxiliar de Escritório da Câmara Municipal
será o mesmo percebido pelo funcionário do Executivo ocupan-
te de cargo idêntico.

ART. 5º - Ao Oficial Administrativo caberá a responsabilidade da dire-
ção dos serviços da Secretaria da Câmara.

ART. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado, mediante requerimen-
to do funcionário, readaptar o atual ocupante do cargo de A-
tendente ao cargo de Oficial Administrativo, criado pela pre-
sente Lei, com todos os direitos já adquiridos.

ART. 7º - V E T A D O

ART. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto
no orçamento o crédito necessário que decorrerá na dimini-
ção correspondente na dotação:

4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10173

Emendas substitutivas aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

ART. 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaíete será composto dos seguintes funcionários:

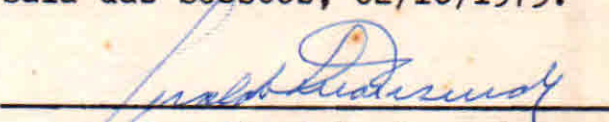
- I - Chefe de Secretaria
- II- Auxiliar de Secretaria

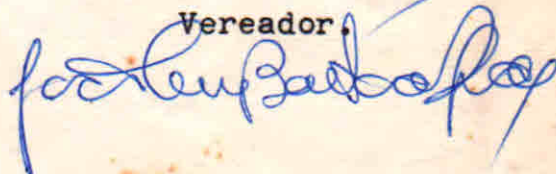
ART. 2º - Os cargos de Chefe de Secretaria e Auxiliar - de Secretaria serão providos mediante concurso público, de cuja banca examinadora fará - parte obrigatória um Vereador de cada Partido Político com assento na Câmara, por indicação das respectivas lideranças partidárias.

ART. 3º - Os vencimentos do Chefe de Secretaria serão - idênticos aos dos Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal e os do Auxiliar de Secretaria nunca inferiores ao salário mínimo local.

ART. 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adaptar o atual ocupante do cargo de - Oficial Administrativo ao de Chefe de Secretaria da Câmara, criado pela presente Resolução, com todos os direitos decorrentes e já adquiridos, bem como a fixar o horário de funcionamento da Secretaria no expediente diurno.

Sala das Sessões, 02/10/1973.


Geraldo Leão Rezende
Vereador.



Vire

Com Parecer
Comissão Financeira
5/11/73
Pis

Art. 1º
9/11/73
Pis

emenda
9/11/73
Pis

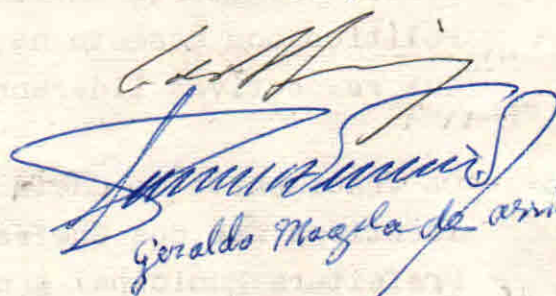
emenda
9/11/73
Pis

Pauers

A Comissão de Finanças examinando o Projeto
de Decreto nº 10/73 e de parecer que
os artigos Substituintes aos arts. 1º,
2º, 3º e 4º apensos pela dita Comissão
de Leg. e Justiça, devam ser apreciados
pelo plenário.

Sala das sessões, 06/11/73

Aproux
07-11-73
pce


Geraldo Magela de Amorim Perende

RESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete será composto dos seguintes funcionários:

- 1 - Oficial Administrativo
- 11 - Auxiliar de Escritório

ART. 2º - Os cargos de Oficial Administrativo e Auxiliar de Escritório serão providos mediante concurso público.

ART. 3º - V E T A D O

ART. 4ºx- O vencimento de Auxiliar de Escritório da Câmara Municipal será o mesmo percebido pelo funcionário do Executivo ocupante de cargo idêntico.

ART. 5º - Ao Oficial Administrativo caberá a responsabilidade da direção dos serviços da Secretaria da Câmara.

ART. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado, mediante requerimento do funcionário, readaptar o atual ocupante do cargo de Atendente ao cargo de Oficial Administrativo, criado pela presente Lei, com todos os direitos já adquiridos.

ART. 7º - V E T A D O

ART. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto no orçamento o crédito necessário que decorrerá na diminuição correspondente na dotação:

4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

42 - Construção do Edifício da Câmara Municipal

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

ART. 10º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os benefícios nela contidos a primeiro de maio do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
20 DE AGOSTO DE 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Alfredo Mafuz
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

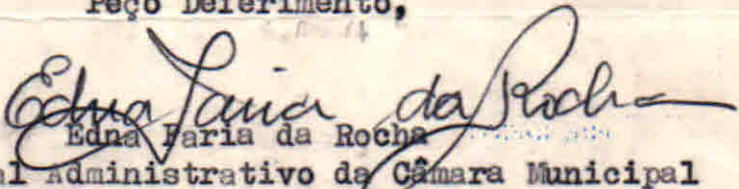
A abaixo assinado, EDNA FARIA DA ROCHA, brasileira, casada, Oficial Administrativo, desta Câmara, vem pelo presente, solicitar a V.Exa., seja estudada a possibilidade de sua equiparação ao dos Chefes de Departamento, da Prefeitura.

Justifica, a presente solicitação, a responsabilidade da direção dos Serviços de Secretaria da Câmara, conforme determina a Lei nº 1.161/71; e como é do conhecimento de V.Exa., e demais membros deste Legislativo, esta responsabilidade não é inferior à dos Chefes de Departamento da Prefeitura.

A requerente acha por bem, ainda esclarecer a V. Exa., que a seu ver, a funcionária do Legislativo não deve ter remuneração inferior ao dos Chefes do Executivo, pois a Secretaria da Câmara, mede em igualdade de responsabilidade e serviço aos "Departamentos", o que aliás era redonhecido pela Resolução nº 2/60, que equiparava a Chefia da Secretaria da Câmara aos Chefes de maiores categoria da Prefeitura, daquela época.

Confiante na justiça do parecer, da douta Comissão de Legislação e Justiça, à qual será submetida esta solicitação, subscrevo-me e

Peço Deferimento,


Edna Faria da Rocha
Oficial Administrativo da Câmara Municipal

*Si Comissão
de Leg. e Jus.
H. L.
26/07/13*

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o Requerimento da Chefe do Serviço de Secretaria da Câmara, apresenta o seguinte parecer:

Dever ser o Requerimento submetido á apreciação da Casa e se aprovado que se submeta á votação a seguinte Resolução, *de* acordo com a Lei Complementar nº 3, de 28/12/972, que Contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 54, item III e IV: e artigo 55 item XIII

ART. 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete será composto dos seguintes funcionários:

- 1 - Chefe de Departamento
- 11 - Auxiliar de Escritório

ART. 2º - O cargo de Auxiliar de Escritório será provido mediante concurso público

ART. 3º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal será o mesmo percebido pelos funcionários do Executivo ocupantes de cargos idênticos.

ART. 4º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a adaptar o atual ocupante do cargo de Oficial Administrativo da Câmara ao cargo de Chefe de Departamento, criado pela presente Resolução, com todos os direitos já adquiridos.

ART. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução fica ~~autorizado a transferência da verba:~~ *necessária*

- 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS
 - 00 - Construção do edifício da Câmara
- para
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3.1.1.0 - PESSOAL
 - 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL
 - 00 - Vencimentos

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Aprovado
26/09/73

com
emenda
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL	
— DE —	
Conselheiro Lafaiete	
—	
— APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO —	
9/11/73	
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	<i>[Signature]</i> VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i> 1.º SECRETÁRIO	<i>[Signature]</i> 2.º SECRETÁRIO

Reprova
12/11/73
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL	
— DE —	
Conselheiro Lafaiete	
—	
— APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO —	
12/11/73	
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	<i>[Signature]</i> VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	
— DE —	
Conselheiro Lafaiete	
—	
— APROVADO EM DISCUSSÃO —	
/ /	
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emendas ao Projeto de Resolução nº 10/73

1ª

Emenda ao artigo 1º. Substituição

O artigo 1º da Resolução nº 10/73 terá a seguinte redação:

Artigo 1º O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete será composto dos seguintes funcionários: 1 - Oficial administrativo; 2 - Auxílios de secretaria

2ª - Substituição

Substitua-se o artigo 2º pelo seguinte e seu parágrafo

Artigo 2º - Os cargos mencionados no artigo 1º serão providos mediante concurso público e único. A banca examinadora será composta de:

- I - Membros designados pelo S. Presidente da Câmara
- II - Um vereador de cada bancada com assento a Câmara designados pelos líderes partidários
- III - Dois professores de grau superior ou médicos escolhidos pelos membros citados nos itens I e II deste parágrafo.

3ª Substituição

Substitua-se o artigo 3º pelo seguinte:

Artigo 3º O S. Presidente designará um funcionário para exercer o cargo de chefe de Secretaria com salário, em comissão, igual aos dos chefes de Departamento da Prefeitura Municipal.

4ª Substituição

Substitua-se o artigo 4º pelo seguinte:

Artigo 4º O S. Presidente da Câmara fixará o turno do funcionamento da Secretaria no turno diurno

Sala das sessões 9-11-73

João Paulo de Oliveira

Parece

que se fize as emendas retro, apurando
o plano plenario.

Sala de Sers 12/11/73

~~for the Secretary of the~~
~~Public Health Service~~